



DECRETO Nº 481 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre retorno das atividades escolares presenciais de forma obrigatória e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 91, IX da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Resolução SEE n. 4.644 de 25 de outubro de 2.021 que dispõe sobre a obrigatoriedade do retorno presencial das aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

Considerando a redução do número de casos positivos de Coronavírus (COVID- 19) no município;

Considerando, por fim, a necessidade de retorno das atividades escolares presenciais e adoção de medidas para evitar eventual crescimento desordenado da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º O retorno 100% (cem por cento) presencial às atividades escolares da rede municipal de ensino, de **forma obrigatória** a partir de **03 de novembro de 2021**.

§ 1º O aluno só estará dispensado da presença obrigatória em sala de aula se apresentar em sua respectiva unidade escolar atestado médico que justifique seu afastamento escolar.

§ 2º O aluno que for identificado com sintomas de COVID-19 e/ou com testagem positiva deve ser afastado das atividades escolares presenciais pelo prazo de 10 dias, enquanto que os seus contactantes diretos devem permanecer em quarentena pelo mesmo período.

§ 3º Em caso de dois ou mais alunos com necessidade de afastamento, as aulas presenciais na mesma turma devem ser suspensas pelo prazo de 7 dias.

§ 4º Casos específicos devem ser analisados detidamente pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º O transporte escolar de alunos, poderá ser realizado com ocupação total permitida para o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.306.670/0001-04
PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – CENTRO - FONES: (37) 3433-1228
CEP: 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS
Email: juridico@saoroquedeminas.mg.gov

Art. 3º A retomada das atividades escolares presenciais deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I – observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

II – realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspensos e confirmados.

III – adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 447 de 09 de julho de 2021.

São Roque de Minas, 28 de outubro de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
PREFEITO MUNICIPAL